



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

54

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

COMISSÃO DE PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Projeto de Lei nº 040/2022

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 90.750,24”. (*aquisição de material de consumo, diária e serviços de terceiro – SEMAS, para atendimento do CRAS*

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização Legislativa, para a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 90.750,24”. (*aquisição de material de consumo, diária e serviços de terceiro – SEMAS, para atendimento do CRAS*, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 25 de fevereiro de 2022, e, no dia 03 de março de 2022 foi feita sua Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim, o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI.

No dia 07 de março de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, conforme fls. 36/40, juntado aos autos, opinando pela possibilidade de jurídica de tramitação da Matéria.

No dia 28/03/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 42 e, que após análise a Comissão emitiu Parecer favorável a aprovação, conforme consta às fls. 51, juntada aos autos.

II – Da análise e Voto da Relatora

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

54



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Compete ainda a Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da Propositora, o que foi feito em conformidade com o Parecer Juntados aos autos fls. 51

Esta relatoria, portanto, não adentrará ao mérito de constitucionalidade e legalidade, visto que, este estudo foi brilhantemente realizada pela CCJ.

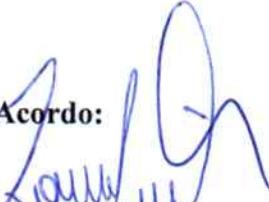
Considerando que o Projeto está em conformidade formal e material com o texto constitucional, bem como em relação à legislação infraconstitucional, bem como atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, **voto pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
Relatora

De Acordo:


RONNY TON ZANOTELLI


EURICO GOMES RODRIGUES